



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 1.789/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 26 de setembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.526/17-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 15.911/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, e consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

a - Existe Lei de regulamentação referente ao exercício de publicidade através de panfletos, folders e similares no município?

Resposta: Informa a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente que a matéria é objeto dos artigos 66 e seguintes do Código de Posturas, instituído pela Lei 2.953/96. Outrossim, a questão tributária da matéria é objeto do anexo III do Código Tributário do Município (Lei nº 3915/2015), como informado pela Secretaria da Fazenda.

b - Qual é o procedimento de licença para divulgação de material publicitário referente a comercialização de um produto ou serviços?

Resposta: No caso de panfletos ou cartazes, o material deve ser previamente apresentado no atendimento da Secretaria da Fazenda para análise, autorização e cobrança de taxa correspondente. Em casos de placas, outdoors ou similares, é preciso que o requerente faça a solicitação através de processo administrativo próprio para o mesmo fim, para que haja manifestação técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

c - Qual é o procedimento de licença para divulgação de material publicitário referente a divulgação de ações sociais ou políticas?



PREFEITURA DE VALINHOS

Resposta: De acordo com a área técnica da Secretaria da Fazenda, o procedimento para divulgação de ações sociais deve seguir o mesmo padrão de análise e aprovação, devendo ser observado, neste caso, a possibilidade de isenção de taxa.

Já os materiais de divulgação política não estão submetidos à legislação municipal, sendo objeto de legislação federal e Resoluções do TSE.

d - Informar o valor da taxa de licença municipal para divulgação e entrega de panfletos, folders e similares.

Resposta: Segue, na forma do anexo, cópia do "Anexo III" da Lei nº 3915/2015, que estabelece a "Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa à Veiculação de Publicidade em Geral".

e - Informar a metodologia de fiscalização por parte da PMV referente a divulgação destes materiais.

f - Informar o método usado pela fiscalização da RMV para coibir divulgação publicitária clandestina na cidade.

Resposta: Em ambos os casos, é realizada a fiscalização e vistoria pelos Auditores Fiscais da Secretaria da Fazenda. Caso se constate qualquer irregularidade prevista em lei, o órgão competente emite a cobrança da taxa correspondente, além do auto de infração.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 03 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal:

Nº PROTOCOLO 02417/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
	Data/Hora Protocolo: 26/09/2017 17:10	
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 553/2017	
	Autoria: ORESTES PREVITALE	
Assunto: Informações sobre publicidade através de panfletos, folders e similares no Município.		

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

**% sobre o valor
da UFMV**

Espécies de Publicidade

1. Publicidade, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por publicidade:

1.1 - placas:

1.1.1 – até 4 m²	350% (ao ano)
1.1.2 - mais de 4 m² até 10 m²	700% (ao ano)
1.1.3 - acima de 10 m²	1.200% (ao ano)

1.2. – cartazes e faixas

1.2.1 – fixos	200% (ao ano)
1.2.2 – temporário	100% (ao mês)

1.3 - "out-doors" e similares:

1.3.1 - até 4 m²	350% (ao ano)
------------------------------------	----------------------

1.3.2 - mais de 4 m² até 10 m²	700% (ao ano)
1.3.3 - acima de 10 m²	1.200% (ao ano)
2. Publicidade sonora, por qualquer meio e por veículo:	
2.1 - ao mês	400%
2.2 - ao ano	4.000%
3. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, por veículo	
	100% (ao ano)
4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo:	
4.1 - ao mês	200%
4.2 - ao ano	500%
5. Publicidade em boates danceterias e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares:	
5.1 - ao mês	200%
5.2 - ao ano	500%
6. Publicidade em cinemas e teatros	isento
7. Publicidade através de panfletos, tablóides, folders e similares:	

Do P.L. nº 69/05 – Mens. nº 35/05 – Autógrafo nº 55/05 – Proc. nº 741/05 - Lei nº 3.915/05

fl. 167

7.1 - ao mês **200%**

7.2 - ao ano **500%**

8. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores

8.1 - ao mês **200%**

8.2 - ao ano **500%**